

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Grau	Número de lugares
Técnico superior	-	[...] protecção e vigilância radiológica, [...]
.....
Informática	-	Administrador superior de sistemas.
.....	-	Enfermagem
Técnico-profissional ...	4	Desenho de artes gráficas, [...]
		Desenho de topografia

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 31/95

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 131/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo I, na carreira de técnico do grupo de pessoal técnico, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal	2
					Técnico especialista	4
					Técnico principal	-
					Técnico de 1.ª classe	4
					Técnico de 2.ª classe	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal	2
					Técnico especialista	4
					Técnico principal	-
					Técnico de 1.ª classe	4
					Técnico de 2.ª classe	-

Na carreira de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista	-
					Técnico auxiliar principal	1
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	-
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1

No mapa anexo II, na carreira de técnico do grupo de pessoal técnico, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2 6 - 6 -

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2 6 - 6 -

Na carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	1	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	- - (f) 1 - -

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	1	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(f) 1

No mapa anexo III, na carreira de técnico do grupo de pessoal técnico, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 3 - 7 -

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal	1
					Técnico especialista	3
					Técnico principal	7
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	

Na carreira de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista	-
					Técnico auxiliar principal	(c) 1
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	-
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista	(c) 1
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	

No mapa anexo IV, na carreira de técnico do grupo de pessoal técnico, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal	1
					Técnico especialista	2
					Técnico principal	-
					Técnico de 1.ª classe	3
					Técnico de 2.ª classe	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal	1
					Técnico especialista	2
					Técnico principal	3
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	

No mapa anexo V, na carreira de técnico do grupo de pessoal técnico, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal	-
					Técnico especialista	-
					Técnico principal	5
					Técnico de 1.ª classe	-
					Técnico de 2.ª classe	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Area funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	-	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5

Nas carreiras de técnico auxiliar e desenhador do grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Area funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	- 1 - -
		Desenho	Desenhador	-	Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1.ª classe Desenhador de 2.ª classe	- 1 - -

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Area funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Desenho	Desenhador	-	Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1.ª classe Desenhador de 2.ª classe	1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.**Declaração de rectificação n.º 32/95**

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 26/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 4 de Março de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na despesa:

Em «01 — Encargos Gerais da Nação», no cap. 12, div. 08, subdiv. 99, onde se lê «C. E. 06.02.00 — Outras despesas correntes» deve ler-se «C. E. 06.00.00 — Outras despesas correntes».

Em «09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros», no cap. 03, a designação aposta à subdiv. 98, deve ser antecedida de «Gab. do SEAE».

Em «10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território» no cap. 03, div. 04, subdiv. 98, onde se lê «C. F. 1.02.0» deve ler-se «C. F. 1.01.0».

Em «11 — Ministério da Agricultura», no cap. 03, onde se lê «Div. 80» deve ler-se «Div. 08».

Em «16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações», no cap. 03, div. 01, subdiv. 99, onde se lê «C. F. 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.3».

Em «18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais» onde se lê «Cap. 08» deve ler-se «Div. 08».

Em «19 — Ministério do Mar», no cap. 04, div. 01, subdiv. 99, onde se lê «C. F. 8.07.2» deve ler-se «C. F. 8.07.0».

No cap. 50, div. 54, subdiv. 02, onde se lê «C. F. 08.02.04» deve ler-se «C. F. 08.02.03».

Na receita:

Onde se lê «Cap. 02 — Impostos directos» deve ler-se «Cap. 02 — Impostos indirectos».

No cap. 14, onde se lê «1 078 895» deve ler-se «1 078 985».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.